



Resolução n. 03/2014

Regulamenta o uso dos estacionamentos mantidos ou conveniados pela Ordem dos Advogados do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando:

- A necessidade de regulamentar o uso dos estacionamentos mantidos ou conveniados pela Ordem dos Advogados do Brasil – do Rio Grande do Norte;
- O uso indiscriminado e os excessos cometidos inviabilizam a manutenção dos bons serviços prestados pela OAB/RN, bem como;

Resolve:

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - É da competência da Seccional a administração dos seguintes estacionamentos:

- **ESTACIONAMENTO DA OAB - COMPLEXO JUDICIÁRIO** - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 1562 - Lagoa Nova - Natal/RN.

Artigo 2º - Os estacionamentos são de uso exclusivo dos advogados e estagiários inscritos na OAB de todo o Estado do Rio Grande do Norte e para todos os advogados regularmente inscritos que porventura estejam na Seccional do Rio Grande do Norte em caráter transitório, respeitando as disposições legais, disponibilizando-lhe suporte necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - É terminantemente proibida a utilização dos estacionamentos por estagiários não inscritos na OAB/RN, funcionários de escritórios de advocacia, ou qualquer outra pessoa estranha à OAB/RN.

Artigo 3º - Para usufruir dos benefícios dos estacionamentos o inscrito deve estar em dia com suas obrigações estatutárias perante a OAB/RN, sob pena de não lhe ser autorizada a utilização deste benefício.

§ 1º - A identificação dos advogados pelos colaboradores da OAB deverá ser feita mediante apresentação da identidade profissional, por ocasião do pedido de utilização do estacionamento, oportunidade em que será verificada a sua regularidade no cumprimento das obrigações estatutárias.



§ 2º - A verificação da regularidade com a Tesouraria da OAB/RN será feita imediatamente através do cadastro e, posteriormente, com a Tesouraria da OAB/RN.

§ 3º - Sendo verificada a inadimplência, será vetada a utilização do estacionamento, até comprovação de liquidação do débito.

Artigo 4º - A utilização dos estacionamentos é gratuita, não implica em qualquer ônus ao usuário, até o limite de 03 (três) horas, por dia, desde que sua utilização seja adequada às necessidades profissionais dos interessados e de acordo com os objetivos da OAB/RN.

Parágrafo único - Após a terceira hora de utilização será cobrado valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Artigo 5º - Por se tratar de ambiente de uso comum e de trabalho, deve ser observado o critério de ordem de chegada.

§ 1º - Haverá disponibilidade obrigatória das vagas para deficientes físicos e vagas de serviços verificação da regularidade com a Tesouraria da OAB/RN será feita imediatamente através do cadastro e, posteriormente, com a Tesouraria da OAB/RN.

§ 2º - O estacionamento contará com 02 (duas) vagas de serviços para a casa do advogado, sendo estas criadas a parte, sem onerar o número de vagas já existente.

Capítulo II – Disposições Finais

Artigo 6º - A todos os usuários incumbe o dever de zelar pela conservação e o uso regular das instalações dos estacionamentos da OAB.

Parágrafo único – Constitui infração ético disciplinar, conforme disposição estatutária, a não observância dos preceitos estabelecidos nesta resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor 30 dias data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 22 de maio de 2014.

Sérgio Eduardo da Costa Freire
Presidente

Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior
Conselheiro Relator